

LEI Nº. 526/2010

ALTERA ART. 5º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 416/2007, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 5º e §§ 1º, 2º e 3º, e acrescentado o § 4º, da Lei nº. 416/2007, de 24/12/2007, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto, através de Decreto do Executivo, por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor condições de funcionamento”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de Novembro de 2010.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal